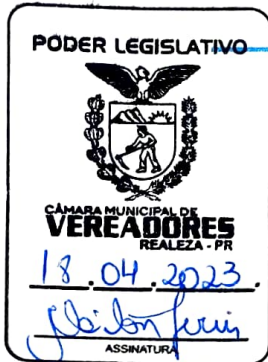




# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40



## PROJETO DE LEI Nº 022, DE 17 DE ABRIL DE 2023

**EMENTA: Concede remissão e isenção do tributo de IPTU e taxas incidentes nos imóveis localizados no Alto Boa Vista, que foram objetos de REURB-S, por se tratar de um loteamento de interesse social.**

O Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Realeza – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Concede aos imóveis localizados no Alto Boa Vista, que passaram pelo processo de Regularização Fundiária de Interesse Social — REURB-S, conforme estabelecido na Lei Federal n. 13.465/2017 alterado pela Lei nº 14.118/2021, Lei Federal 5.172/66 (artigo 172, V), Lei Municipal nº 1.924, de 15 de junho de 2021 e Decreto nº 4.372/2022 os seguintes benefícios fiscais, exclusivamente, aos lotes que passaram pela REURB-S:

- I. Remissão parcial na porcentagem e 50% (cinquenta por cento) do IPTU relativos aos exercícios de 2023 e 2024;
- II. remissão parcial das taxas de coleta de lixo e conservação de vias e logradouros do aos exercícios de 2023 e 2024, na porcentagem e 50% (cinquenta por cento);

**Art. 2º.** As remissões previstas no artigo 1º poderão ser concedidas, independentemente de requerimento do contribuinte, em único despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda, identificando os tributos e os imóveis alcançados pelo benefício

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb - S): procedimento aplicável ao núcleo urbano para fins de moradia, ocupado predominantemente por população de baixa renda e classificado pelo Município como de interesse social;

II - Certidão de Regulação Fundiária (CRF): documento que certifica a aprovação da Reurb

**Art. 4º** No ano de 2025 será efetuada a cobrança integral dos tributos e taxas.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

**Art. 5º** A isenção do ITBI será concedida mediante requerimento do interessado diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda e, se deferido, por despacho fundamentado, será emitida a certidão de isenção.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17/04/2023.

**MOACYR OLDRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## PROJETO DE LEI Nº 022/2023 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A matéria em que pauta sobre a decisão administrativa de remissão e isenção tributos, relativos aos imóveis localizados no Alto Boa Vista em que foram realizado REURB-S.

Primeiramente salienta-se que a REURB-S no Alto Boa Vista foi finalizada ao final do ano de 2022, com a entrega das escrituras dos lotes as famílias as quais são consideradas para efeitos legais de baixa renda e de interesse social, sendo que ainda se encontram em processo de escrituração de averbação das residências.

Resta evidente que as famílias completadas pela REURB-S, vivem em contornos de verdadeiro assentamento de famílias de baixíssima renda e de quase nula capacidade contributiva.

A REURB-S foi realizada visando a transformação social na vida das famílias que ali residem e que a anos são expostas em exclusão social que percorre a anos, sendo uma comunidade urbana que se encontra de certa forma isolada da cidade, e a anos viveram alimentando esperança de serem valorizados pelos governantes e gestores.

Reduzir as tristezas, alimentar as esperanças e principalmente, resgatar o sentimento de cidadania, oferecendo a estes cidadãos o que é seu por direito... um teto digno para morar, além dessa remissão/isenção possui caráter provisório.

O contexto se amolda perfeitamente à hipótese do Art. 172, V do CTN reproduzido no Art. 172, V do Código Tributário Municipal de sorte que a remissão encontra amparo legal.

Os benefícios fiscais concedidos estão em consonância com o princípio da capacidade contributiva<sup>1</sup>, vez que a condição dos moradores daquela localidade exige a concessão dos benefícios.

Por fim, atendendo aos requisitos da LC 101/2005 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto segue acompanhado dos estudos de impactos orçamentários e medidas compensatórias à renúncia fiscal decorrente da concessão desses benefícios.

<sup>1</sup> 'Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes impostos: § 1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.'



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

---

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MOACYR OLDRA**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO